



RECEITAS FUNAPOL

**ORIENTAÇÕES SOBRE RECOLHIMENTOS DE RECEITAS EM FAVOR
DO FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL (FUNAPOL)**



POLÍCIA FEDERAL

ORIENTAÇÕES SOBRE RECOLHIMENTOS DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL (FUNAPOL)

SERVIÇO DE CONTROLE DE RECEITAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

(VERSÃO JULHO DE 2022)

JULHO/2022



SUMÁRIO

1. Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL)	2
1.1. Legislação do FUNAPOL	2
2. Formas de recolhimento das receitas	3
2.1. Guia de Recolhimento da União (GRU)	3
2.2. Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB)	5
2.3. Recolhimento via DOC ou TED.....	5
2.4. Documento para Depósitos Judiciais – DJE.....	6
3. Restituição e Retificação de pagamentos.....	7
3.1. Restituição de receitas recolhidas via GRU.....	7
3.2. Restituição de receitas recolhidas via DJE	7
3.3. Retificação de registro de receita gerado pelo pagamento de GRU.....	8
4. Quadro-resumo	8
5. Outras Informações	9
5.1. Dados de contato com a Polícia Federal	9
5.2. Links Importantes	9



1. FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL (FUNAPOL)

A Polícia Federal é responsável pela administração dos recursos do FUNAPOL, cujas receitas decorrem dos fatos geradores e destinações previstas na legislação vigente.

1.1 Legislação do FUNAPOL

Instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, tem seus recursos destinados ao **aparelhamento e operacionalização das atividades-fim** da Polícia Federal.

O Decreto nº 2.381, de 12 de novembro de 1997, regulamenta a constituição do fundo e a aplicação de seus recursos. Como exemplo, são recursos do FUNAPOL as taxas de serviços como emissão de passaporte, porte de armas, certificados de formação de vigilantes, inscrição em concurso público e alienações de bens móveis do acervo patrimonial da Polícia Federal.

O [Decreto 11.008, de 25 de março de 2022](#), por sua vez, estabelece a destinação ao FUNAPOL, no percentual de noventa por cento, dos valores convertidos em dinheiro de bens, direitos e valores cuja perda tenha sido declarada em processos de competência da justiça federal nos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

2. FORMAS DE RECOLHIMENTO DAS RECEITAS

A arrecadação/recolhimento das receitas em favor do FUNAPOL deve ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.1 Guia de Recolhimento da União (GRU)

A GRU é um dos documentos instituídos pela União para arrecadação/recolhimento de receitas dos orçamentos federais fiscal e da seguridade social.

No caso de recolhimento de valores referentes à prestação de serviços pela Polícia Federal, a GRU a ser utilizada é do tipo **cobrança**, similar a um boleto bancário.



As GRUs são emitidas em cada sistema da PF de acordo com a carta de serviços disponível em <http://www.pf.gov.br>;

No caso de recolhimentos de valores destinados judicialmente **com trânsito em julgado (perdimento definitivo)** nos termos do [Decreto 11.008 de 25 de março de 2022](#), o recolhimento deve ser feito por meio da **GRU Simples**, cuja compensação é centralizada no Banco do Brasil. Valores apreendidos em moeda estrangeira deverão ser convertidos antes de serem recolhidos.

A emissão da GRU Simples se dá pelo formulário eletrônico disponível no endereço abaixo, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Para destinar recursos à Polícia Federal, os seguintes campos do formulário são de preenchimento obrigatório:

Unidade Gestora (UG)	200336
Gestão	00001
Nome da Unidade	COORDENACAO DE ORCAMENTO FINANÇAS CONTABILIDADE
CNPJ	00.394.494/0003-06
Código de Recolhimento	20092-1 – DPF-REC.DE BENS E VALORES ALIEN FAVOR UNIÃO
Número de referência	número do processo judicial ou outra numeração conforme indicada pelo juiz da ação.
Competência	mês e exercício financeiro (MM/AAAA).
Vencimento	data limite para o pagamento (DD/MM/AAAA).
CPF ou CNPJ do contribuinte e nome do contribuinte	dados do responsável pelo pagamento.
Valor	conforme desejado.

JULHO/2022



2.2 Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB)

Em casos específicos, o pagamento se dá pela conversão de depósitos judiciais em renda do Tesouro Nacional, pela Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro, código "TES0034", também denominada GRU-SBP, com preenchimento dos seguintes dados:

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO; UNIDADE GESTORA (UG); GESTÃO; NÚMERO DE REFERÊNCIA; COMPETÊNCIA (MM/AAAA); CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE E NOME DO CONTRIBUINTE; E VALOR.

Os dados podem ser preenchidos conforme a tabela do item 2.1.

Esta modalidade de pagamento é de uso **excepcional**, uma vez que sua utilização pela rede bancária é discricionária. Nestes casos, comunicar antecipadamente a Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade da PF.

2.3 Recolhimento via DOC ou TED*

Também em casos excepcionais, a GRU pode ser paga por meio de DOC (documento de ordem de crédito) ou TED (transferência eletrônica disponível), com preenchimento dos seguintes dados:

*BANCO: **001** (Banco do Brasil), AGÊNCIA: **1607-1** (Agência Governo/DF) e CONTA CORRENTE: **170500-8**.*

CÓDIGO IDENTIFICADOR: código numérico de 16 dígitos, a ser lançado obrigatoriamente nas primeiras posições do campo NOME DO FAVORECIDO, no caso de DOC, e no campo CÓDIGO IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA, no caso de TED:

CÓDIGO IDENTIFICADOR: Código de **16** (dezesseis) dígitos formado pelos seguintes códigos:



Dessa forma, nos recolhimentos para a PF relativos às destinações previstas no Decreto 11.008 de 25 de março de 2022, deve ser usada a seguinte sequência no campo Código Identificador:

200336 + 00001 + 20092 → **Código Identificador = 2003360000120092.**

**A GRU via DOC ou TED só pode ser utilizada em situações excepcionais, pois não permite registro de informações adicionais, como CPF/CNPJ do contribuinte, número de referência, competência, vencimento, valor de multa/juros.*

JULHO/2022



2.4 Documento para Depósitos Judiciais - DJE

O Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – **DJE** é um documento arrecadatário sob a administração da Receita Federal do Brasil, cujo agente financeiro é a Caixa Econômica Federal (CEF). A destinação de bens e valores em favor do FUNAPOL nos casos previstos na Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro) deve ser feita por meio de DJE, nas seguintes situações:

- i) destinações determinadas pelo judiciário, em ações ou procedimentos criminais **sem trânsito em julgado (alienação antecipada)**;
- ii) recolhimento de **numerário apreendido** no curso do inquérito ou da ação penal de crimes relacionados a lavagem de dinheiro;
- iii) valores em **contas bancárias bloqueadas** pelo judiciário via BACENJUD.

Nos casos acima, é necessária a geração de identificador de depósito (ID) no [site](#) da CEF selecionando a opção “Depósitos Judiciais Tributários” enquadrados na Lei nº 9.703/1998, inserindo o número do processo, agência e conta judicial vinculada. Caso não possua o número da conta, dirija-se à unidade da CEF vinculada à Vara onde tramita seu processo. Se ainda não houver conta judicial vinculada à ação penal, o Poder Judiciário deve solicitar à CEF a criação da conta.

Para o depósito, acessar o [site](#) da CEF e escolher a operação 635 – Demais Depósitos Judiciais Federais e, na sequência, preencher os campos requeridos do formulário, **utilizando o código de receita 6086**. Uma vez gerada a guia de depósito, seu pagamento poderá ser feito:

- a) Em agência da CEF: imprimir a guia em 04 (quatro) vias e fazer a compensação no caixa;
- b) Via TED judicial, utilizando o ID – identificador de depósito constante na guia;
e
- c) Via rotina BACENJUD: solicitação com base na Lei nº 9.703/1998, classificada como (T) Tributária, código de receita 6086 e operação 635.



3. RESTITUIÇÃO E RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS

3.1 Restituição de receitas recolhidas via GRU

A restituição total ou parcial das receitas arrecadadas/recolhidas por GRU compete à unidade responsável pelo Fundo, de acordo com os arts. 8º e 11, VIII, da [Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009](#) (que dispõe sobre a GRU).

Sendo assim, pedidos de restituição de receitas recolhidas por GRU devem ser apresentados diretamente ao órgão favorecido pelo pagamento, que verificará os dados do respectivo registro e, sendo o caso, solicitará o recurso ao Tesouro Nacional a fim de efetuar a restituição ao responsável pelo pagamento.

No caso de restituição de receitas vinculadas a serviços prestados pela PF, como por exemplo a emissão de passaporte, o requerimento pode ser formulado presencialmente em qualquer unidade da PF ou pelo [portal](#). A análise será feita pela unidade arrecadadora da PF responsável no domicílio declarado pelo requerente.

No caso de receitas recolhidas nos termos do Decreto 11.008 de 25 de março de 2022, o requerimento deve ser protocolado em qualquer unidade da PF, acompanhado de Ofício assinado por representante do órgão recolhedor, detalhando o motivo da restituição. A análise, neste caso, será feita pela Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade da PF.

Quando do pedido de restituição, **é necessário apresentar o documento (GRU) pelo qual foi feito o pagamento**, ou dados para identificação deste, como data do pagamento, valor, Unidade Gestora e Gestão favorecidas e o código de recolhimento, CPF/CNPJ do contribuinte e o comprovante da rede bancária.

3.2 Restituição de receitas recolhidas via DJE

Em caso de sentença absolutória extintiva de punibilidade ou decisão judicial que reverte parte dos valores depositados em favor do réu, cabe à instituição financeira depositária providenciar a devida restituição. Assim, o beneficiário/sacador, caso autorizado por meio de ordem judicial (alvará de levantamento), poderá levantar eventuais valores contidos em conta judicial. Para tanto, deverá dirigir-se a agência da CEF vinculada ao processo, que providenciará, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o pertinente levantamento.



3.3 Retificação de registro de receita gerado via pagamento de GRU

O processo de retificação do registro de receita visa à correção de eventuais erros havidos no preenchimento da GRU paga, como a UG/Gestão, o código de recolhimento ou a identificação do contribuinte.

O art. 11, VII, da [Instrução Normativa STN nº 2](#), de 22 de maio de 2009, estabelece que o Órgão beneficiado deve efetuar a retificação dos registros, no sistema SIAFI. Assim, os pedidos de retificação devem ser apresentados diretamente ao órgão favorecido pelo pagamento.

Quando do pedido de retificação, **é necessário apresentar o documento (GRU) pelo qual foi feito o pagamento**, ou dados para identificação deste, como data do pagamento, valor, Unidade Gestora e Gestão favorecidas e o código de recolhimento, CPF/CNPJ do contribuinte.

A possibilidade de retificação de um pagamento, inclusive de exercícios anteriores, está condicionada à existência de saldo na respectiva conta contábil no exercício financeiro corrente.

Em caso de dúvidas, procurar a Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade da PF.

4. QUADRO-RESUMO

Espécie de recolhimento	Documento utilizado	Instruções de recolhimento
Taxas e multas da Polícia Federal (carta de serviços)	GRU cobrança	Ver item 2.1
Valores destinados judicialmente com trânsito em julgado (perdimento definitivo) – Decreto 11.008 de 25 de março de 2022	GRU simples	Ver item 2.1
Bens e valores alienados antecipadamente sem trânsito em julgado, numerário apreendido ou contas bancárias bloqueadas – Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro)	Depósito Judicial – DJE	Ver item 2.4



5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1 Dados de contato com a Polícia Federal

Dúvidas e esclarecimentos adicionais acerca de recolhimentos, restituições e retificações de GRUs deverão ser direcionados à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade (CGOF/DLOG/PF), pelo e-mail: receitas@pf.gov.br, ou telefone (61) 2024-8424.

5.2 Links importantes

As instruções para emissão, formas de pagamento e preenchimento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e DJE encontram-se disponíveis, de forma mais detalhada, nos seguintes endereços eletrônicos:

<<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/contribuente/orientacoes-sobre-pagamento-de-gru>>

<<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/contribuente/instrucoes-de-preenchimento-para-impressao-de-gru>>

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31609>

<https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/>

Informações acerca de recolhimento de receitas vinculadas a outros fundos geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública estão no documento acessível pelo endereço abaixo, que serviram de base para a elaboração do presente roteiro:

<<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/fundos/anexos/orientacoes-ao-judiciario.pdf>>